**A ERRADICAÇÃO DA POBREZA EXTREMA ATRAVÉS DA REFORMA DAS INSTITUIÇÕES COMPARTILHADAS PROPOSTA POR THOMAS POGGE**

Resumo: Este projeto tem como objetivo entender a reforma institucional para a eliminação da pobreza extrema proposta por Thomas Pogge na obra *World Poverty and Human Rights.* Ele será guiado pela seguinte pergunta: *Tendo em vista a erradicação da pobreza extrema, quais as principais relações entre o dever negativo de justiça e o DRG (Dividendo de Recursos Globais)?* Para tanto, propomos um percurso que se inicia pela apresentação dos argumentos do autor com intuito de analisar sua *tese forte* segundo a qual a pobreza extrema poderia ser resolvida através de uma reforma dos fatores globais. Em seguida, serão apresentados alguns elementos causadores da pobreza extrema descritos ao longo da obra. Por fim, apresentaremos os contornos da reforma institucional proposta por Thomas Pogge, com ênfase particular nos deveres negativos e no DRG (Dividendo de Recursos Globais).

Palavras chave: Pobreza global; Reforma institucional; Thomas Pogge.

Introdução:

Esse projeto parte primordialmente da análise da obra *World Poverty and Human Rights* de Thomas Pogge e será dividida em três momentos: (1) Apresentação da tese forte de Thomas Pogge segundo a qual a erradicação da pobreza extrema deve ser feita através de uma reforma dos fatores globais; (2) Exposições de algumas causas da pobreza global descritas em *World Poverty and Human Rights;* (3) Análise dos principais contornos teóricos da reforma institucional proposta por Thomas Pogge, com especial atenção ao dever de justiça negativo e ao DRG (Dividendo de Recursos Globais)[[1]](#footnote-0). Esses três momentos serão desenvolvidos por meio de um exame de capítulos específicos da obra que serão elencados nos objetivos específicos apresentados no final desse projeto.

*A tese de forte de Pogge: combate à pobreza global (e erradicação da pobreza extrema) através de uma reforma dos fatores globais*

Uma das formas de iniciar a análise aqui proposta é ressaltar que, a partir dos textos de Pogge, é possível afirmar que as regras que norteiam as transações econômicas atualmente, seja a nível nacional ou internacional, são grandes causadoras da pobreza extrema e da violação dos direitos humanos (FRAGOSO, 2014, p. 44). O autor, na obra *World Poverty and Human Rights*, como também nas produções que a seguem[[2]](#footnote-1), irá defender uma reforma que atinja as instituições globais que são as responsáveis por operar as regras econômicas que disseminam a pobreza extrema. A partir de um debate crítico acerca dos trabalhos de John Rawls[[3]](#footnote-2), que defenderia a tese de que a resolução de fatores locais poderia resolver o problema do ordenamento internacional, Pogge parte de uma análise macro com a preocupação de erradicar a pobreza mundial (SANTOS, 2013, p. 102). Nesse sentido, Pogge constrói uma tese cosmopolita[[4]](#footnote-3) de justiça que visa atingir diretamente os fatores globais para assim neutralizar as causas da pobreza extrema. Portanto, uma análise mais cuidadosa da teoria de Pogge é crucial para apresentar os aspectos mais decisivos capazes de justificar que uma reforma dos fatores globais é suficiente para remover a pobreza extrema, ideia que Joshua Cohen (2010, p. 19) batizou de *Tese Forte.*

Concluo que o nacionalismo explicativo e a visão de mundo moral nele baseada não se encaixam no mundo real. Os fatores globais são muito importantes para explicar a atual miséria humana, de quatro maneiras principais. Esses fatores afetam de maneira crucial que tipo de pessoa molda a política nacional nos países pobres, que incentivos essas pessoas enfrentam, que opções têm e que impacto a implementação de qualquer uma de suas opções teria sobre a pobreza doméstica e o cumprimento dos direitos humanos. As políticas atuais dos países ricos e a ordem global que impõem contribuem grandemente para a pobreza e os direitos humanos não cumpridos nos países pobres e, portanto, infligem danos graves e indevidos a muitos. Esses danos poderiam ser drasticamente reduzidos até mesmo por meio de reformas internacionais relativamente menores[[5]](#footnote-4) (POGGE, 2002, p. 144. *Tradução minha[[6]](#footnote-5)*).

A tese de justiça cosmopolita de Pogge e a reforma institucional que dela deriva visa atingir um problema internacional específico – a pobreza extrema[[7]](#footnote-6). Dessa forma é indispensável delimitar aqueles inscritos nessa condição, dos quais o autor irá denominar com termo *worse-off[[8]](#footnote-7),* tal como John Rawls. Segundo Pogge (*ibidem*, p.2), essas pessoas seriam aquelas “tão incrivelmente pobres que são vulneráveis até mesmo a pequenas mudanças nas condições naturais e sociais, bem como a muitas formas de exploração e abuso”. Estes são os mais pobres dos pobres (*ibidem,* p. 97), os quais estão envolvidos nas 18 milhões de mortes anuais causadas por fatores relacionados à pobreza. Isso representa quase um terço de todas as mortes humanas – 50.000 todos os dias (*ibidem*, p. 2).

As consequências de tal pobreza extrema são previsíveis e amplamente documentadas: 14 por cento da população mundial (826 milhões) são subnutridos, 16 por cento (968 milhões) não têm acesso a água potável, 40 por cento [...] não têm acesso a saneamento básico, e 854 milhões de adultos são analfabetos. De todos os seres humanos, 15 por cento (mais de 880 milhões) não têm acesso a serviços de saúde. 17 por cento [...] não têm abrigo adequado. E 33 por cento [...] não têm eletricidade[[9]](#footnote-8) (*ibidem*, p. 97).

Para se referir à pobreza extrema, Pogge se vale do parâmetro definido pelo Banco Mundial[[10]](#footnote-9), o qual estabelece os pobres como aqueles abaixo da renda de U$2/dia. Segundo o autor (*ibidem*, p. 2), 2,8 bilhões de pessoas (46% da humanidade) vivem abaixo dessa linha de pobreza. Os *worst off* em Pogge*,* então, seriam aqueles que vivem abaixo dessa renda e que não tem acesso a bens básicos – nem bens materiais como remédios, alimentação e moradia, tão pouco bens subjetivos como liberdade de expressão e participação política.

Podemos pensar sobre os muito pobres, de modo limitado, como aqueles a quem falta acesso seguro às mínimas exigências da existência humana – comida e água confiáveis, vestimenta, abrigo, cuidados médicos básicos e educação básicos. Essa definição limitada e absoluta da pobreza extrema corresponde, grosso modo, à linha internacional de pobreza, do Banco Mundial, de US$ 2/dia, a qual é definida nos termos do poder de compra de US$ 2,15 que tinham nos Estados Unidos, em 1993. Nos Estados Unidos, hoje (2005), uma família consta como pobre, por esse padrão, apenas se seu gasto anual completo de consumo, por pessoa, estiver abaixo de US$ 1.043. Oficialmente, considera-se que cerca de 2 bilhões e 735 milhões de seres humanos – 44 por cento da população mundial – vivem abaixo dessa linha de pobreza e, muitos deles, muito abaixo dela (POGGE, 2006, p. 34).

A partir desse cenário que aponta o conjunto de pessoas em estado de pobreza extrema é que emerge a possibilidade, defendida por Pogge, de que a pobreza mundial é também resultado de déficits de Direitos Humanos (SANTOS, 2013, p. 96). Esse entendimento será importante quando, mais adiante, o projeto focalizar no modelo da reforma institucional em si. Nesse momento, é crucial entender que os direitos humanos servem como um suporte moral para Pogge ancorar seu projeto de reforma. Isso porque o modelo de reforma dos fatores globais que propõe a tese forte de Pogge visa seguir uma justiça de Direitos Humanos. Em outras palavras, uma reforma do ordenamento institucional se justifica ao passo que as atuais imposições dessas instituições afetam a realização dos direitos humanos, ao mesmo tempo que a violação a esses direitos causam a pobreza extrema.

Qualquer ordem institucional deve ser avaliada e reformada, principalmente, com referência ao seu impacto relativo sobre a realização dos direitos humanos daqueles aos quais é imposta. Uma ordem institucional e sua imposição são violações dos direitos humanos se, e na medida em que, essa ordem, previsivelmente, causa um déficit substancial e evitável de direitos humanos (POGGE, 2006, p. 37).

Pogge não afirma que os países ricos estão errados quando ressaltam que grande parte da pobreza extrema seria evitada se os governos e as elites nacionais dos países pobres tivessem comprometidos com uma “boa governança” e com o combate à pobreza. Ao mesmo tempo, contudo, Pogge também está de acordo com o reclame dos países pobres de que a maior parte da pobreza extrema seria evitada, apesar dos regimes corruptos e opressivos, se a ordem global institucional fosse planejada para alcançar esse propósito. Para o autor (*ibidem*, p. 50*)*, “cada parte é completamente responsável por sua contribuição marginal para com as perdas que as duas causam juntas”.

Embora coloque que ambos os fatores (locais e globais) possuem responsabilidade na disseminação da pobreza, Pogge não se descola do fato de que essas responsabilidades são assimétricas. Essa assimetria reside no fato de que as políticas nacionais dos países pobres têm uma influência mínima sobre o esquema da ordem global, enquanto essa última possui uma grande influência sob os primeiros. Desse modo, com Pogge é possível afirmar, por exemplo, que casos como corrupção e opressão em países pobres (problemas aparentemente internos) são muitas vezes sustentados e produzidos por fatores da atual ordem global. É certo que a ordem institucional global exerce de modo indireto influência nos países pobres ou em desenvolvimento. Mas essa influência é muitas vezes maléfica, uma vez que os países poderosos usam de sua influência para conseguir privilégios, em negociações e recursos, e em troca financiam as elites econômicas dos países desprivilegiados para se manter no poder. Além de conseguirem permanecer no poder, essas elites alimentam um risco democrático, dado que os acordos de privilégios com os países ricos fornecem uma via financeira para que se estabeleça governos opressores danosos para o desenvolvimento de um país.

Aquilo que Cohen (2010) chama de *tese forte* de Pogge, portanto, pretende mostrar que é possível (e legítimo) resolver o problema da pobreza extrema a partir de uma reforma dos fatores globais. Fatores esses que, em grande medida, são responsáveis por imposições às instituições compartilhadas, cujo resultado, no mais das vezes, são violações aos direitos humanos na medida em que eles colaboram com os quadros da pobreza extrema e as mortes decorrentes dessa realidade.

Acredito que a maior parte dessa taxa de mortalidade e da pobreza, o qual é muito maior e que ela simboliza, é evitável através de pequenas modificações na ordem global que comportariam, no máximo, leves reduções nos rendimentos dos ricos. Tais reformas têm sido bloqueadas pelos governos dos países ricos, os quais promovem impiedosamente seus próprios interesses e aqueles de suas corporações e de seus cidadãos, planejando e impondo uma ordem institucional global que, contínua e previsivelmente, produz vastos excessos de pobreza extrema e de mortes prematuras decorrentes da pobreza (POGGE, 2006, p. 37).

*Causas da pobreza global descritas em World Poverty and Human Rights*

Dado que Pogge escreve sua tese para mostrar a necessidade de uma reforma das instituições globais, é importante diagnosticar alguns traços dessas instituições que o autor considera como causadores da pobreza extrema. Ao longo de *World Poverty and Human Rights,* Pogge verifica diversos aspectos do ordenamento internacional que provocam a desigualdade radical na qual a pobreza extrema se dissemina. Na obra não há um *rol* exato de causas dessa pobreza, contudo é possível diagnosticar algumas candidatas a esse posto.

O primeiro foco a ser analisado a fim de localizar essas causas da pobreza extrema na obra de Pogge é a própria estrutura das instituições compartilhadas. Para o autor, é injusto que a ordem institucional internacional seja organizada pelos economicamente privilegiados e imposta por esses aos que estão em situação economicamente pior (POGGE, 2002, p. 199). Segundo ele, essa injustiça ocorre na medida em que todas as implicações dessas instituições fomentadas pelos países ricos, como investimentos, empréstimos, comércio, suborno, ajuda militar, turismo sexual, exportação de cultura e outros mais, são decisões que previsivelmente prejudicam a vida daqueles que são economicamente excluídos.

Todavia, devemos nos preocupar com o modo como as regras que estruturam as interações internacionais previsivelmente afetam a incidência da miséria. Os países desenvolvidos, graças ao seu poderio militar e ao seu conhecimento imensamente superior, controlam essas regras e, portanto, partilham da responsabilidade por seus efeitos previsíveis (POGGE, 2007[[11]](#footnote-10), p. 147).

Diante desse quadro, Pogge ajuda a compreender que os países mais ricos, através de instituições como Banco Mundial (BM) e Fundo Monetário Internacional (FMI), aplicam uma série de medidas que impedem o crescimento econômico dos países pobres, subdesenvolvidos e em desenvolvimento[[12]](#footnote-11). Tais medidas consistem em ações liberalizantes como facilitar o livre comércio, privatizar companhias públicas, renunciar os impostos sobre importações e os subsídios a produção agrícola, dentre outros. Contudo, uma das consequências de tais ações é o aumento da pobreza. Em muitos casos, houve um crescimento zero nos países que adotaram tais medidas, podendo-se dizer que as políticas sugeridas por instituições como o BM e o FMI fracassaram completamente (REGO; PINZANI, 2014, p. 177).

Além do BM e do FMI, é importante ressaltar as indicações da Organização Mundial do comércio (OMC), as quais Pogge critica veementemente. O autor (2002, p. 18) condena o fato de os tratados dessa instituição continuarem sendo onerosos para os países em desenvolvimento, acusando que isso ocorre pois os países ricos buscam sempre maximizar seus próprios ganhos.

Nossa nova ordem econômica global é tão dura para os pobres do mundo porque é moldada em negociações onde nossos representantes exploram implacavelmente seu poder de barganha e experiência muito superior, bem como qualquer fraqueza, ignorância ou corruptibilidade que possam encontrar em seus parceiros de negócios, para moldar cada acordo para nosso maior benefício. Nessas negociações, os estados ricos farão concessões recíprocas uns aos outros, mas raramente aos fracos. O resultado cumulativo de muitas dessas negociações e acordos é uma ordem econômica global grosseiramente injusta, sob a qual a parte do leão dos benefícios do crescimento econômico global flui para os estados mais ricos[[13]](#footnote-12) (POGGE, 2002, p. 20).

Desse modo, na visão de Pogge, um dos prejuízos mais injustos que as medidas implicadas pelas instituições provocam é a exclusão não compensada dos pobres ao uso de recursos globais. Sobre isso, o autor (*ibidem*, p.202) ressalta ser injusto e prejudicial aos pobres o fato de que “os que estão em situação economicamente melhor desfrutam de vantagens significativas no uso de uma única base de recurso natural de cujos benefícios os mais pobres (*worse-off)* são, em larga medida e sem compensação, excluídos”. Levanta, assim, um questionamento moral: “o que dá direito à elite global de acabar com os recursos naturais em termos mutuamente acordados, ao mesmo tempo em que deixam os pobres do mundo de mãos vazias” (POGGE, 2007, p. 150).

Através dos acordos comerciais os governos poderosos financiam as elites econômicas dos países pobres, que muitas vezes não são democráticas e se aproveitam de privilégios na captação de recursos. Mesmo que os governos dos países pobres recebam pelos acordos, a elite econômica não distribui esse bônus a camada mais pobre da sociedade. Ademais, o autor não condena apenas essa realidade, mas também a moralidade inscrita nela. Para ele todos os cidadãos do mundo têm direito a reivindicar os recursos naturais, o que justifica o monopólio da elite global como uma injustiça.

Esses acordos excludentes possuem também um efeito democrático prejudicial. Isso acontece pois o dinheiro recebido muitas vezes irá se tornar uma via para as elites dos países pobres financiarem sua manutenção no poder. Em muitos casos, a tentativa de se manter no poder por vias não democráticas leva os países a guerras civis e levantes populares violentos. Diante dessa instabilidade a pobreza se dissemina ainda mais nos países pobres.

Esse privilégio internacional sobre os recursos tem efeitos devastadores sobre os países pobres, mais ricos em recursos, nos quais a área de recursos constitui um grande segmento da economia nacional. Qualquer um que tome o poder em tais países, pode manter seu governo com quaisquer meios, mesmo contra uma oposição popular ampla, ao comprar armas e soldados que precisa com os rendimentos advindos da exportação de recursos naturais e com fundos emprestados com a garantia de vendas futuras de recursos. O privilégio sobre recursos, assim, dá um forte incentivo à aquisição e ao exercício violentos do poder político, provocando, com isso, golpes de estado e guerras civis (POGGE, 2006, p. 53).

Como visto, as causas da pobreza em Pogge se relacionam com uma determinada ordem institucional que aplica medidas excludentes aos países pobres. A esse respeito, Luigi Caranti (2010, p. 39-41) expõe uma lista das regras globais que, descritas em *World Poverty and Human Rights,* provocam a criação e manutenção da pobreza extrema. Para os fins desse projeto, vale destacar algumas como: a) Os tratados da OMC que permitem a exploração de inovações farmacêuticas em forma de monopólio de patentes por 20 anos; b) Tarifas de exportação que os países em desenvolvimento pagam aos países ricos, o que desencoraja a sua produção; c) O protecionismo nos países ricos, que pagam subsídios ao seu setor produtivo e o mantêm soberano; d) A venda de armas dos países ricos aos países pobres, cujo intuito é financiar as elites dos países marginalizados a se manterem no poder; e) Acordos entre os governos dos países ricos e os governos não democráticos dos países pobres que trazem “privilégios” que beneficiam os poderosos e endividam os marginalizados; f) O gozo pelos países ricos da frágil legislação fiscal dos países pobres, útil para desvio de dinheiro (paraíso fiscal); e g) As condições de trabalho precário operadas pelas multinacionais nas indústrias dos países subdesenvolvidos e emergentes.

*Reforma institucional: critério de justiça cosmopolita, dever negativo e dever positivo*

Diante desse quadro que ajuda a compreender algumas causas da pobreza extrema é possível apresentar um princípio básico do pensamento de Pogge: a miséria, a desigualdade radical, juntamente com as mortes delas decorrentes poderiam ser evitadas por uma ordem global desenhada de outro modo (SANTOS, 2013, p. 98). Isso nos conduz para o caminho da compreensão dos contornos da reforma do modelo institucional proposto por Pogge. Entretanto, esse caminho poderia nos levar à necessidade de uma análise detida desse modelo, o que poderia ampliar demasiadamente o escopo desse trabalho. Por isso, com intuito de tornar o objeto da pesquisa um pouco mais preciso, daremos especial destaque ao critério de justiça, ao dever negativo e a um dos mecanismos mais relevantes presentes no novo arranjo institucional proposto por Thomas Pogge, a saber, o Dividendo de Recursos Globais (DRG).

A reforma proposta por Pogge orienta-se no sentido da garantia de que “qualquer sistema social deveria ser estruturado de forma que os direitos humanos possam ser realizados nele, de um modo tão completo quanto seja razoavelmente possível” (POGGE, 2007, p. 36). Nota-se que a centralidade dos direitos humanos é um componente decisivo do critério de justiça cosmopolita de Pogge. As implicações das medidas das instituições globais são mais ou menos justas na medida em que possibilitam que os direitos humanos dos cidadãos do mundo sejam mais ou menos realizados.

Segundo Pogge, a linguagem dos direitos humanos permite uma formulação geral, complexa e aceitável internacionalmente, cumprindo, portanto, o critério nuclear da justiça global. A interpretação dos direitos humanos proposta é a institucional. Desta maneira, ela incidiria diretamente nos arranjos sociais e indiretamente nas condutas dos agentes morais, tendo como fim resguardar os direitos básicos de todos os indivíduos (FRAGOSO, 2014, p. 30).

Após estabelecer a centralidade dos direitos humanos como a “linguagem global” que as instituições devem adotar, Pogge apresenta um elemento decisivo que deve vigorar entre os cidadãos dos países mais ricos. Em *World Poverty and Human Rights,* ele irá estabelecer que os cidadãos desses países possuem uma responsabilidade moral pela pobreza extrema nos países pobres, uma vez que elegem governos nos quais operam instituições globais que efetuam medidas nas quais os pobres são previsivelmente prejudicados. Essa responsabilidade é derivada do que ele chama de *dever negativo* *de justiça* próprio dos cidadãos dos países ricos. O que vem a ser esse dever?

Segundo Pogge, trata-se do dever de não prejudicar os pobres e mitigar os prejuízos já causados. Em outras palavras, o autor defende que os cidadãos dos países ricos possuem um dever negativo de justiça na medida em que contribuem (e deixam de mitigar) os danos que a ordem institucional atual reproduz ao passo que resistem às reformas adequadas (POGGE, 2002, p. 210). Ainda nesse sentido, estabelece o autor que “os violadores desse dever compartilham a responsabilidade pelos malefícios (acesso inseguro às necessidades básicas) produzidos pela injusta da ordem institucional em questão (*ibidem*, p. 67)”.

Ao lado do dever negativo há o dever positivo. Esse último é aquele que descreve ações assistencialistas cujo intuito é fornecer recursos aos pobres. Segundo Pogge, esse dever possui um pressuposto fraco e insuficiente na medida em que os que por ele se orientam não aceitam a premissa de não prejudicar os pobres ou compensa-los, que é uma orientação do dever negativo. A fraqueza dessa concepção está no fato de que os indivíduos que a exercem não incorporam uma obrigação moral de erradicar a pobreza extrema, mas estão apenas sensibilizados com a pior situação de seus concidadãos. A razão moral do dever positivo é fraca, de acordo com Pogge, uma vez que se baseia no fato de que existem cidadãos miseráveis que podem ser amparados por aqueles que detêm renda sem que esses percam uma quantia de dinheiro significativa.

Os deveres negativos, por sua vez, possuem a razão moral de não promoção de injustiça. De forma mais específica, Pogge busca evitar o sofrimento das pessoas a partir da proposição de que não se deve impor, nem ajudar a manter, instituições sociais coercitivas que dificultam ou não observam as orientações dos direitos humanos (FRAGOSO, 2014, p. 37). Nesse sentido, os deveres negativos, por promover o princípio segundo o qual os cidadãos dos países ricos não devem mais causar injustiças ou danos aos cidadãos dos países pobres, fornecem, para Pogge, uma base moral para que seja feita uma modificação social que institua uma reforma institucional em prol da erradicação da pobreza extrema.[[14]](#footnote-13) De todo modo, o autor apresenta os traços mais elementares que separam os deveres negativos dos positivos nos seguintes termos:

A distinção entre deveres negativos e positivos é complicada e foi traçada de várias maneiras. Procuro desenhá-la, no âmbito das responsabilidades interpessoais, de forma a reivindicar seu significado moral, ou seja, a ideia popular de que, dadas as apostas iguais para todos os envolvidos, os deveres negativos têm maior peso. Proponho, então, chamar de negativo qualquer dever para garantir que outros não sejam indevidamente prejudicados (ou injustiçados) por meio de nossa própria conduta e chamar de positivo o restante: qualquer dever de beneficiar as pessoas ou de protegê-las dos danos dos outros[[15]](#footnote-14) (POGGE, 2002, p. 130)

Assim, o dever negativo ganha centralidade na tese de Pogge. Essa importância se deve, além da razão moral mais forte, ao fato de que um dos efeitos desse dever é compensar os pobres pelos prejuízos já sofridos[[16]](#footnote-15). Isso é crucial uma vez que autor acredita que os déficits dos direitos humanos poderiam ser evitados na medida em que esforços compensatórios fossem aplicados em prol de uma reforma institucional global.

Os direitos humanos impõem sobre nós um dever negativo de não contribuir para a imposição de uma ordem institucional que, previsivelmente, dá origem a um déficit de direitos humanos que poderia ser evitado (POGGE, 2006, p. 54-55).

Para fundamentar essa “evitabilidade” do déficit dos direitos humanos Pogge irá desenvolver um viés institucional cuja finalidade é distribuir renda para aqueles imersos na pobreza extrema[[17]](#footnote-16) – que é o que ele chama de *Dividendo de Recursos Globais*. Em poucas palavras, é possível dizer que o dividendo trabalha como uma tarifa sob a exploração de recursos naturais da qual os países ricos, ao explorarem determinados recursos, iriam pagar a fim de formar um fundo internacional no qual o dinheiro seria distribuído para os cidadãos dos países pobres. Com isso, aqueles que sofrem com a pobreza extrema teriam a possibilidade de realizar seus interesses básicos, afastando-se das mazelas provocadas pela privação.

A receita do DRG deverá ser usada para assegurar que todos os seres humanos possam satisfazer suas necessidades básicas com dignidade. O objetivo não é somente melhorar a nutrição, os cuidados médicos e as condições sanitárias de pessoas economicamente excluídas, mas também tornar possível que elas possam efetivamente defender e realizar seus interesses básicos. Essa capacidade pressupõe que estejam livres de servidão e de outras relações de dependência pessoal, que sejam capazes de ler, escrever e aprender uma profissão. Também, que possam participar como iguais da política e do mercado de trabalho e que seu status seja protegido por direitos legais que eles possam compreender e efetivamente fazer valer por meio de um sistema judiciário aberto e justo (POGGE, 2007, p. 143).

O DRG justifica-se também como uma reivindicação moral dos economicamente excluídos pela participação dos benefícios dos recursos planetários. Assim, institui um direito moral aos pobres do mundo por uma renda que é de seu direito. Além disso, seu benefício é claro uma vez que levanta uma quantia trinta vezes maior do que os modelos de ajuda internacional atualmente conhecidos.

Ele incorpora em nossa ordem institucional mundial a reivindicação moral dos economicamente excluídos de participar dos benefícios do uso dos recursos planetários. Ele implementa um direito moral, que pode ser justificado de várias maneiras: olhando para o futuro, com referência a seus efeitos, e olhando para o passado, com referência à evolução da distribuição econômica atual. Ademais, o DRG também seria muito mais eficiente. [...] Levantaria inicialmente uma quantia trinta vezes maior exclusivamente para satisfazer as necessidades básicas dos economicamente excluídos no mundo (*ibidem*, p. 155).

Uma vez que os cidadãos tenham garantias de que podem satisfazer suas necessidades básicas e de que podem ter acesso a uma educação e a uma posição social decente, a desigualdade brutal própria de países pobres passa a possuir mais condições de ser superada. Isso, para Pogge, seria interessante para todos os países pois, se as democracias se organizarem de uma maneira majoritariamente satisfatória, será possível reunir os Estados em torno da criação de instituições e organizações sociais supranacionais. Esse modelo institucional teria a capacidade de limitar os direitos de soberania de todos os Estados igualmente, o que para o autor é decisivo visto que muitos países caminham para um poderio tecnológico e militar que pode ser perigoso para a sociedade. Nesse sentido, Pogge (*ibidem*, p. 161) afirma que “o interesse pela paz – em um mundo futuro no qual diferentes sociedades, valores e culturas possam coexistir e interagir em paz – é também, obviamente e de maneira importante, um interesse moral”.

Finalmente, é possível afirmar que o dever negativo de não cooperar com a imposição de instituições coercitivas injustas, gera obrigações de proteger suas vítimas e promover reformas que poderiam desenvolver o emprego dos direitos humanos (SANTOS, 2013, p. 77). Incorporando esse dever negativo e assumindo sua responsabilidade moral, os cidadãos dos países ricos reivindicariam, junto a seus governos, a aplicação do DRG além de outras reformas institucionais que busquem a erradicação da pobreza extrema.

Objetivo geral:

1. Compreender os contornos principais da proposta de reforma das instituições compartilhadas para a eliminação da pobreza extrema tal como apresentadas por Thomas Pogge. A pesquisa será guiada pela seguinte pergunta: *Tendo em vista à erradicação da pobreza extrema, quais as principais relações entre o dever negativo de justiça e o DRG (Dividendo de Recursos Globais)?*

Objetivos específicos:

Orientado pelo objetivo geral que guia esse projeto pretendemos:

1. Compreender como Pogge fundamenta sua *tese forte* de que a pobreza extrema poderia ser erradicada por uma reforma institucional global. Para tanto será preciso investigar especialmente os seguintes capítulos:

1A) Sobre as causas da pobreza extrema global: capítulo 1: “Florescimento Humano e Justiça Universal” e a primeira parte do Capítulo 8: “Erradicação da Pobreza Sistêmica: Resumo para um Dividendo de Recursos Globais” (dois meses).

(1B) Sobre os contornos mais fundamentais da “tese forte”: Capítulo 4 “Universalismo Moral e Justiça Econômica Global”; Capítulo 5 “Limites do Nacionalismo”; Capítulo 6 “Alcançando a Democracia”, além do artigo “Philosophy, Social Science, Global Poverty” de Joshua Cohen. (dois meses).

1. Explicitar os contornos do critério de justiça cosmopolita (centrado nos direitos humanos); do dever de justiça negativo e do dever de justiça positivo.

(2A) Sobre o critério de justiça cosmopolita: Capítulo 1 “Florescimento Humano e Justiça Universal; Capítulo 4 “Universalismo Moral e Justiça Econômica Global”) (dois meses - Relatório parcial)

(2B) Sobre o dever de justiça negativo e positivo: Capítulo 2 “Como os Direitos Humanos Deveriam ser Concebidos”; Capítulo 5 “Limites do Nacionalismo”) (dois meses)

1. Apresentar as características do DRG como proposta política de uma reforma institucional (centrada nos direitos humanos) e ancorada em um dever de justiça para erradicar a pobreza extrema global.

(3A) Sobre o DRG: capítulo 8 “Erradicação da Pobreza Sistêmica: Resumo para um Dividendo de Recursos Globais” (dois meses).

(3B) Responder a questão que orienta o projeto: *Tendo em vista a erradicação da pobreza global extrema, quais as principais relações ente o dever negativo de justiça e o DRG (Dividendo de Recursos Globais)?* (dois meses)

Materiais e métodos:

O material utilizado para realização da pesquisa são os textos que constam na bibliografia e outros que possam surgir no transcorrer da pesquisa. O método adotado é o de análise de textos que, diga-se, também foi o que orientou a construção desse projeto.

Forma de análise dos resultados:

Os resultados serão analisados a partir do cumprimento rigoroso dos passos apresentados no objetivo geral e nos específicos. O pesquisador-orientador da pesquisa acompanhará a etapa final de conclusão, sistematização e redação do relatório final da pesquisa, orientando a superação de eventuais pendências e a consecução dos resultados.

Cronograma:

Cada um dos momentos do cronograma de execução apresentados a seguir será finalizado com uma reunião entre orientando e orientador.

A) - Realizar, nos primeiros quatro meses, os objetivos apresentados em 1.

B) - Realizar, entre o quinto e o nono mês, os objetivos apresentados em 2.

C) - Realizar, nos últimos quatro meses, o objetivo apresentado em 3.

Bibliografia:

ANWANDER, Norbert. Contributing and Benefiting. Two Grounds for Duties to the Victims of Injustice. *Ethics & International affairs*, 19., p. 39-45, 2005.

CARANTI, Luigi. The Causes of World Poverty: Reflections on Thomas Pogge's Analysis. *Theoria: A Journal of Social and Political Theory***,** vol. 57, no. 125, p. 36–53, 2010.

COHEN, Joshua. Philosophy, Social Science, Global Poverty. Em: *Thomas Pogge and His Critics*, ed: A. M. Jagger. Cambridge. Polity Press. p. 18-45, 2010.

FRAGOSO, Katarina Pitasse. *Dimensões de Justiça*: Um Estudo Crítico da Teoria de Thomas Pogge e de Will Kymlicka. 2014. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

HOFFMANN, Rebecca Rafart de Seras. *Pobreza extrema*: da incompatibilidade com a proteção internacional dos direitos humanos às propostas de superação. 2014. 256 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

MACK, Elke; SCHRAMM, Michael; KLASEN, Stephan; POGGE, Thomas. *Absolute Poverty and Global Justice*. Burlington: Ashgate Publishing Company, 2009.

PATTEN, Alan. Should We Stop Thinking about Poverty in Terms of Helping the Poor ?. *Ethics & International affairs***,** 19, p. 19-27, 2005.

POGGE, Thomas W**.***World Poverty and Human Rights*: Cosmopolitan Responsibilities and Reforms. Cambridge: Polity Press, 2002.

\_\_\_\_\_\_\_. Severe Poverty as a Violation of Negative Duties. *Ethics & International Affairs* 19:1, p. 55-83, 2005

\_\_\_\_\_\_\_. Reconhecidos e Violados pela Lei Internacional: os direitos humanos dos pobres no mundo. *Ethic@- Revista Internacional de Direitos Humanos*,Florianópolis*,* v.5, n.1. p.33-65, 2006.

\_\_\_\_\_\_\_. Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais. *Sur, Rev. int. direitos human*., São Paulo, v. 4, n. 6, p. 142-166, 2007.

\_\_\_\_\_\_\_. Severe Poverty as a Human Rights Violation. *Challenges In International Human Rights Law****,*** [S.L.], p. 721-764, 23 out. 2007b.

\_\_\_\_\_\_\_. LANCASTER, Carol. Global Institutions and Partnerships: The Future of International Development?, *Georgetown Journal of International Affairs*, vol. 13, no. 2, p. 39–49, 2012

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. Trad. de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ed. Àtica. 2000.

\_\_\_\_\_\_\_. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. de Almiro Pisetta; Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_\_\_. *O Direito dos Povos*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. *Vozes do Bolsa Família*: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2014.

SANTOS, Catarina Alves dos. *Justiça distributiva Internacional e a erradicação da pobreza extrema*. 2013. 117 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

UGÁ, Vivian Domingues. *A questão social como "pobreza":* crítica a conceituação neoliberal. Curitiba: Appris, 2011.

1. Seu conteúdo será explicado adiante. [↑](#footnote-ref-0)
2. O livro *World Poverty and Human Rights* (2002)é a obra máxima de Thomas Pogge, reúne as teses do autor para a construção de sua teoria de justiça cosmopolita realizadas entre 1990 e 2001 e orienta a construção desse projeto. As produções do autor posteriores a 2002 são detalhamentos e explicações que a seguem, sendo também aqui utilizadas. [↑](#footnote-ref-1)
3. John Rawls é o pensador que inspira a tese cosmopolita de Thomas Pogge e que tem seu pensamento exposto em inúmeras obras de relevo, dentre elas destaca-se: *Uma Teoria de Justiça* (2000); O *Liberalismo Político* (2000) e *Direito dos Povos* (2001). [↑](#footnote-ref-2)
4. A teoria de Pogge (2002) segue a formulação do cosmopolitismo moral – denominando teoria de justiça cosmopolita. Em suma, esse modelo possui a prerrogativa de que todas as pessoas tem uma obrigação moral mutua que deveriam direcionar e limitar as condutas individuais e, consequentemente, institucionais. Para o autor, o ponto chave dessa corrente cosmopolita é que ela agrega variações subjetivas como a busca pela felicidade, a realização de desejos, a satisfação de preferências, e objetivos, como a conquista de capacidades, oportunidades e recursos (POGGE, 2008, p. 176). Inserido no cosmopolitismo moral há o viés institucional, o qual defende caber as instituições a responsabilidade pelo cumprimento dos direitos humanos. Isso será melhor trabalhado no decorrer do projeto. [↑](#footnote-ref-3)
5. I conclude that explanatory nationalism and the moral world view based on it do not fit the real world. Global factors are all-important for explaining present human misery, in four main ways. Such factors crucially affect what sorts of persons shape national policy in the poor countries, what incentives these persons face, what options They have, and what impact the implementation of any of their options would have on domestic poverty and human-rights fulfillment. Current policies of the rich countries and the global order they impose greatly contribute to poverty and unfulfilled human rights in the poor countries and thereby inflict severe undue harms on many. These harms could be dramatically reduced through even relatively minor international reforms. [↑](#footnote-ref-4)
6. Todas as passagens referentes a *World Poverty and Human Rights* (2002) foram livremente traduzidas ao longo do projeto, sendo o texto original preservado em rodapé. [↑](#footnote-ref-5)
7. A tese de Pogge se baseia em solucionar as problemáticas de um patamar de pobreza específico – a pobreza extrema. O autor irá conceituar esse tipo de pobreza em sua tese, o que será tratado nas próximas páginas desse projeto. [↑](#footnote-ref-6)
8. O termo *Worst-off* é utilizado por John Rawls, em tradução direita significa os “os piores”. Esse termo é utilizado para se referir aqueles indivíduos inseridos na pobreza extrema. [↑](#footnote-ref-7)
9. The consequences of such extreme poverty are foreseeable and extensively documented: 14 percent of the world's population (826 million) are undernourished. 16 percent (968 million) lack access to safe drinking water. 40 percent (2.400 million) lack access to b.asic sanitation. and 854 million adults are illiterate. Of all human belllgs 15 percent (more than 880 million) lack access to health services. 17 percent (approximately 1.000 million) have no adequate shelter. And 33 percent (2.000 million) no electricity. [↑](#footnote-ref-8)
10. A linha da pobreza é demonstrada em: World Bank. Report 2001. 2001. pp. 17 e 23. (POGGE, 2002, p. 23). [↑](#footnote-ref-9)
11. Essa citação de Pogge, e todas referentes ao ano de 2007, se refere ao artigo “Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais” publicado pela Sur - Rede Universitária de Direitos Humanos no ano de 2007. Trata-se de uma tradução do capítulo 8 de *World Poverty and Human Rights*. [↑](#footnote-ref-10)
12. Em World Poverty and Human Rights não há uma exposição precisa de quais seriam os países que regem as regras globais e quais seriam aqueles os submissos. Contudo, Pogge (2002, p. 208) indica a supra importância dos Estados Unidos e da União Europeia participarem do processo de reforma institucional proposto. O autor também faz menção aos países que mais vendem armas (2002, p. 254): Estados Unidos, Rússia, França, Alemanha e Reino Unido. Esses, portanto, seriam aqueles que o autor entende como “países ricos e poderosos”. Já sobre os países submissos, Pogge (2002, p.114) elenca alguns nos quais a corrupção e a desigualdade são reflexos da ordem internacional imposta, dentre eles: Nigéria, Congo, Quênia, Angola, Moçambique, Brasil, Venezuela, Filipinas e os estados petrolíferos do Oriente Médio. [↑](#footnote-ref-11)
13. Our new global economic order is so harsh on the global poor, then because it is shaped in negotiations where our representatives ruthlessly exploit their vastly superior bargaining power and expertise, as weil as any weakness, ignorance, or corruptibility they may find in their counterpart negotiators, to shape each agreement for our greatest benefit. In such negotiations, the affluent states will make reciprocal concessions to one another, but rarely to the weak. The cumulative result of many such negotiations and agreements is a grossly unfair global economic order under which the lion's share of the benefits of global economic growth flows to the most affluent states. [↑](#footnote-ref-12)
14. Allan Patten (2005) não concorda com essa colocação. Embora reconheça que os cidadãos dos países ricos possuem uma responsabilidade moral diante das medidas injustas das instituições globais, não entende que esse senso de responsabilidade irá fomentar obrigações morais determinantes, tal como Pogge propõe. Sobre isso, Patten (2005, p. 27) escreve: “não vejo, portanto, que Pogge tenha conseguido derivar uma conclusão forte sobre nossos deveres para com os pobres do mundo a partir de uma injunção normativa mínima contra causar danos”. Desenvolveremos essa crítica com mais precisão durante a pesquisa. [↑](#footnote-ref-13)
15. The distinction between negative and positive duties is complicated and has been drawn in various ways. I try to draw it, within the domain of interpersonal responsibilities, so as to vindicate its moral significance, that is, the popular idea that, given equal stakes for all involved, negative duties have greater weight. I propose, then. to call negative any duty to ensure that others are not unduly harmed (or wronged) through one's own conduct and to call positive the remainder: any duty to benefit persons or to shield them from other harms. [↑](#footnote-ref-14)
16. Norbert Anwander (2005) não concorda que todos os benefícios são dignos de compensação. Para o autor, a violência ao dever negativo de não proliferar injustiça ocorre apenas quando há de fato uma “ação diretamente vantajosa”. Segundo Anwander (2005, p. 43): “enquanto a alegação descritiva de que todos nós estamos nos beneficiando da ordem global deve seu crédito a noção de sermos beneficiados passivamente, a alegação normativa de que ao nos beneficiarmos estamos violando um dever negativo é mais plausível se isso for entendido como uma “busca ativa de tirar vantagem”. Essa crítica também será melhor desenvolvida na pesquisa. [↑](#footnote-ref-15)
17. Os fins da aplicação do DRG tornam evidentes o entendimento de Thomas Pogge sobre a importância de uma renda mínima para a autonomia individual. A concepção do autor sobre a renda mínima é muito similar aos escritos de Alessandro Pinzani e Walquíria Leão Rego (2014, p. 220): “a garantia de tal renda iniciaria, ao mesmo tempo, um amplo processo social de alteração moral e política dos sujeitos nela envolvidos. A construção democrática exige, para se fortalecer como modo de vida, a fertilização permanente conferida pela cidadania democrática universal, que tem na renda monetária generalizada um de seus pilares fundamentais”. [↑](#footnote-ref-16)